

RESOLUÇÃO Nº 956, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Altera dispositivos da Resolução CFMV nº 844, de 20 de setembro de 2006, publicada no DOU de 29 de setembro de 2006, Seção 1, pág. 198, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e considerando decisão proferida pelo Plenário do CFMV na CCXXVIII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 16 a 18 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Altera-se a Resolução CFMV nº 844, de 2006, com o acréscimo de parágrafo único ao artigo 2º, alteração do inciso VI do artigo 3º e acréscimo de parágrafo único, alteração do caput do artigo 4º e §§1º, 3º, 4º e 5º, e acréscimo do artigo 4º-A e incisos I a IV, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. Os atestados de óbito devem ser confeccionados em 02 (duas) vias, numerados e sem rasuras ou emendas, à semelhança do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º (...)

VI – informações sobre imunizações;

Parágrafo único. Os atestados sanitários devem ser confeccionados em 02 (duas) vias, numerados e sem rasuras ou emendas, à semelhança do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º É privativo do médico veterinário atestar a vacinação dos animais.

§1º As carteiras de vacinação, que devem ser únicas, permanentes e atualizadas, devem conter, no mínimo:

§3º A carteira de vacinação ou de aplicação de qualquer produto em animal só pode ser assinada após concluído o trabalho.

§4º Fica a critério do médico veterinário confeccionar a carteira de vacinação, respeitado o disposto no artigo anterior.

§5º A carteira de vacinação não poderá veicular publicidade de produtos ou serviços de terceiros.

Art. 4º-A O médico veterinário deve negar a continuidade de preenchimento da carteira de vacinação quando detectar irregularidades, tais como:

- I – Falta de carimbo e assinatura do médico veterinário;
- II – Não identificação do tipo de vacina ou da data da vacinação;
- III – Veiculação de publicidade;
- IV – Registros provenientes de estabelecimentos que não possuem atendimento clínico veterinário”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Joaquim Lair
Secretário-Geral
CRMV-GO nº 0242

Publicada no DOU de 07-07-2010, Seção 1, pág. 133.

Anexo I

Nome do Estabelecimento
Endereço completo
CNPJ – Inscrição estadual – Nº Registro no CRMV

ou

Nome do Médico Veterinário
Endereço completo
CRMV-RG-CPF

ATESTADO DE ÓBITO

Identificação do animal:

Atesto para os devidos fins que o animal de nome
....., espécie, raça, sexo,
idade, variedade, pelagem
....., particularidades da pelagem, veio a óbito na
localidade, às horas
do dia .../.../....., sendo a causa mortis
Outras informações que possibilitem a identificação do animal

.....
.....
Outras informações complementares à causa mortis:
.....
.....

Identificação do proprietário:

Nome
RG..... CPF.....
Endereço completo
..... de de

Médico Veterinário responsável
CRMV

Anexo II

Nome do Estabelecimento
Endereço completo
CNPJ – Inscrição estadual – Nº Registro no CRMV

ou

Nome do Médico Veterinário
Endereço completo
CRMV-RG-CPF

ATESTADO SANITÁRIO

Identificação do animal:

Atesto para os devidos fins que foi por mim examinado o animal de nome
....., espécie, raça
....., sexo, idade, variedade
pelagem, particularidades da pelagem
....., e apresenta bom estado geral de saúde ao exame clínico, sendo atendidas as
medidas sanitárias definidas pelo(s) Serviço(s) Médico-Veterinário(s) oficial(is)
Outras informações que possibilitem a identificação do animal
.....
.....

Outras informações complementares de ordem clínico-preventiva, quando for o
caso:

.....
Everminações:.....

Vacinações:.....

Identificação do proprietário:

Nome
RG..... CPF.....
Endereço completo
....., de de

Médico Veterinário responsável
CRMV